



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO LOPES

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada em serviços de atualização de dados técnicos no perímetro urbano e reestruturação dos dados do cemitério municipal, visando sistematizar, modernizar e atualizar os dados tributários do município, conforme especificações contidas nos anexos do Edital.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A atualização da base de dados tributários é essencial para a gestão eficiente do território municipal. A ausência de informações atualizadas compromete a arrecadação de tributos e a efetividade dos serviços urbanos. A contratação dos serviços propostos contribuirá para um crescimento sustentável do município, proporcionando uma base de dados atualizada e confiável, facilitando o planejamento urbano, fiscalização e arrecadação tributária.

3. SERVIÇOS

LOTE 01					
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UNIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	Execução do aerolevanteamento e processamento dos dados do perímetro urbano.	3.600	Hectares	R\$ 24,75	R\$ 89.100,00
02	Geocodificação e atualização de Base Cartográfica urbana.	01	Serviço	R\$ 18.500,00	R\$ 18.500,00
03	Execução do cadastramento e recadastramento imobiliário do perímetro urbano por meio de aplicativo tecnológico de coleta.	500	Und	R\$ 64,83	R\$ 32.415,00
04	Imageamento 360º dos logradouros do perímetro urbano.	120	Km	R\$ 781,11	R\$ 93.733,20
05	Cadastramento, mapeamento e regulamentação visando a reestruturação do cemitério municipal.	01	Serviço	R\$ 122.166,67	R\$ 122.166,67
06	Implantação de sistema de gestão do cemitério municipal.	12	Meses	R\$ 1.274,00	R\$ 15.288,00
VALOR TOTAL					R\$ 371.202,87

4. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO LOPES

4.1. EXECUÇÃO DO AEROLEVANTAMENTO

4.1.1. Nesta etapa a contratada deverá elaborar o plano de voo em nível de execução e obter a autorização de aerolevanteamento, solicitada ao Ministério da Defesa.

4.1.2. A área de cobertura aerofotogramétrica do perímetro urbano é aproximadamente 3.600 hectares.

4.1.3. A contratada deverá executar os serviços de mapeamento, fornecendo imagens aéreas georreferenciadas e ortorretificadas do perímetro urbano do município, podendo ser executada com veículo aéreo não tripulado - VANT.

4.1.4. Execução da cobertura aerofotogramétrica com GSD de 10cm ou superior, equivalente a escala 1:1.000, abrangendo todo o perímetro urbano.

4.1.5. Serviço de processamento dos dados com Geração de Modelo Digital de Superfície – MDS e curvas de nível.

4.1.6. O recobrimento aéreo deverá ser realizado em dias claros, sem nuvens e condições atmosféricas apropriadas ao aerolevanteamento, devendo ser feitos em altitudes que permitam a obtenção de fotografias com qualidade suficiente para resolução espacial mínima exigida.

4.1.7. Todas as imagens e arquivos de dados gerados, bem como aqueles decorrentes de processamento e/ou edição, deverão ser entregues em formato digital.

4.1.8. Será de total responsabilidade da contratada a previsão de toda a infraestrutura, equipamentos, softwares e respectivas licenças que garantam os níveis de qualidade e disponibilidade da prestação dos serviços, bem como, obedecer às normas técnicas e legais pertinentes

4.1.9. PRODUTOS A SEREM ENTREGUES:

- Arquivos digitais das imagens do aerolevanteamento em formato Geotiff, com GSD de 10 cm, ou melhor para área urbana;
- Arquivos digitais das ortofotos coloridas escalas 1:1.000 ou melhor para área urbana, sendo fornecidos separadamente (cenas) e em seu todo (mosaicada);
- Relatório técnico final contendo a descrição/registros de todas as fases do trabalho (incluindo monografias de pontos de apoio, relatório de aerotriangulação, métodos e precisões atingidas etc.).

4.2. ELABORAÇÃO DA VETORIZAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DA BASE CARTOGRÁFICA URBANA

4.2.1. Adequação, vetorização e atualização da Base Cartográfica Urbana na escala de 1:1.000. Essa etapa consiste na adequação da Base Cartográfica Urbana em formato DWG utilizando os dados do aerolevanteamento, para após finalizado ser inserido em software de geoprocessamento. A contratada deverá vetorizar as unidades imobiliárias pertencente ao perímetro urbano e geocodificar as informações gráficas referentes ao Cadastro Técnico Municipal (Bairros, Distritos, Setores, Quadras, Lotes, Construções, Logradouros e outros);

4.2.2. A contratada deverá vetorizar e restituir as unidades imobiliárias do perímetro urbano para compor a base cartográfica atualizada no município, aproximadamente 500 unidades devem ser atualizadas.

4.2.3. A Base Cartográfica deverá estar georreferenciada no Sistema de Projeção UTM e Sistema Geodésico SIRGAS 2000;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO LOPES

4.2.4. A contratada deverá realizar a Identificação, geocodificação e vinculação da Base Cartográfica Urbana atualizada (Bairros, Distritos, Setores, Quadras, Lotes, Edificações e Logradouros) com o Cadastro Imobiliário, devendo seguir os padrões de codificação utilizados e fornecidos pela Prefeitura;

4.2.5. Deverá ser feito a conferencia cadastral com medições em campo das novas unidades imobiliárias existentes no perímetro urbano;

3.2.6. A contratada deverá ainda considerando a metodologia que julga adequada para identificar os imóveis com mais de um pavimento. Estes serão considerados na área construída.

3.2.7. Ao final do processo, será obrigatoriamente descontada a área de beiral das edificações. O desconto será obtido com o resultado da medida de perímetro do polígono que representa a edificação, multiplicado pela medida média de beiral (60 cm).

4.2.8. O produto final deve ser o Mapa Urbano atualizado (Bairros, Setores, Quadras, Lotes, Edificações e Logradouros) com detalhamentos, informações, temas, camadas e outras interferências no perímetro urbano. O mapa deverá estar separado em camadas.

4.3. IMAGEAMENTO TERRESTRE 360 GRAUS

4.3.1. O levantamento deverá ser contínuo, sem interrupções, ao longo dos eixos dos logradouros urbanos do perímetro urbano, representado no mapa por pontos justapostos e alinhados aos eixos. A unidade de levantamento fotográfico deverá vincular automaticamente o ponto de captação da foto ao seu respectivo arquivo de imagem.

4.3.2. As fotos deverão ser captadas com ângulo e distância padronizados em relação aos imóveis e sobreposição lateral de, no mínimo, 50% entre fotos. As lentes focais a serem utilizadas nas câmeras digitais deverão garantir uma cobertura de 80% do campo de visão (da esfera), sendo 360 graus no eixo vertical (linha do horizonte) e 320 graus no eixo horizontal, sendo permitido desprezar o campo de visão em torno do próprio suporte de sustentação das câmeras.

4.3.3. As câmeras devem ter capacidade para gerar imagens com 18 megapixels, ou melhor, de resolução e saída de dados direta para computador. A imagem resultante deverá formar um campo de visão de 360 graus contínuo com sobreposição de ótima qualidade, com distância focal mínima de 2 metros.

4.3.4. Abrangência: logradouros acessíveis à unidade motorizada (veículo) para levantamento fotográfico.

4.3.5. As imagens 360º devem estar processadas, georreferenciadas e inseridas pela empresa contratada no software (SIG) existente da contratante.

4.4. CADASTRAMENTO E RECADASTRAMENTO IMOBILIÁRIO

4.4.1. A contratada deverá realizar a conferencia de todos os imóveis que já estão cadastrados e lançados. As novas unidades imobiliárias e as que apresentarem desconformidade no cadastro, deverão ser realizado o preenchimento do Boletim Cadastral Imobiliário contendo as informações do imóvel e fotos. O BCI deve ser realizado de forma digital por meio de tablets configurado conforme as especificações e informações relevantes para o município.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO LOPES

4.4.2. Deverá ser realizado o cadastramento de todas as áreas novas, prediais ou territoriais situadas no perímetro urbano do município.

4.4.3. Deverá ser fotografada a fachada de cada imóvel e unidade imobiliária (via aplicativo), sendo no mínimo 02 (duas) fotografias de cada, a ser disponibilizada no Banco de Cadastro Imobiliário.

4.4.4. Adequação do BCI (Boletim de Cadastro Imobiliário) utilizado pelo Município para um ambiente digital, a fim de que as informações a serem coletadas possam ser diretamente inseridas no software de gestão territorial. A contratada deverá fornecer um software ou aplicativo de coleta de dados que possibilite realizar todos os BCIs de forma digital, essa ferramenta ficará à disposição da prefeitura no período do contrato para realizar conferências ou atualizações;

4.4.5. O aplicativo de coleta deve ser compatível com o sistema de informação geográfica da prefeitura, realizando de forma eficiente a exportação dos dados.

4.4.6. A prefeitura não aceitará arquivos físicos com os dados coletos no BCI, todos os dados serão exportados de forma direta para o sistema do município, visando a agilidade e precisão das informações do Boletim de Cadastro Imobiliário e evitando a utilização de informações cadastrais em papéis.

4.4.7. A categoria da edificação será apurada através da foto do imóvel e os respectivos recortes por fachada, quando não for possível, novas fotos deverão ser elaboradas, permitindo ver o tipo da edificação para classificação.

4.4.8. Os dispositivos a serem utilizados para levantamento de campo e produção de fotografias de fachada deverão possuir sistemas parametrizados para permitir a coleta de dados através de formulários digitais, a classificação da tipologia, a confecção de fotografias, a importação e exportação de dados e fotografias e o gerenciamento em tempo real dos trabalhos de campo.

4.4.9. As fotos frontais ou de outra posição que melhor identifique as edificações deverão ser produzidas, codificadas e vinculadas aos imóveis automaticamente utilizando ferramentas de geoprocessamento. Em caso de muros altos ou outros obstáculos, a foto do imóvel será do que for possível visualizar externamente, desde que a foto contenha os quesitos para a correta classificação do padrão construtivo da edificação. Se necessário deverá ser tirada mais de duas fotos por imóvel.

4.4.10. As fotos deverão obedecer a um critério rigoroso no momento de sua confecção com a utilização de equipamentos que possibilitam a visualização desejada com coordenadas geográficas para a correta apropriação ao lote.

4.4.11. As fotos pós-classificadas e automaticamente anexadas aos respectivos lotes, em sistema de geoprocessamento na internet, deverão ser visualizadas com o simples movimento do cursor sobre os lotes desejados:

4.4.12. A contratada através de processo informatizado deverá transferir os dados obtidos com os levantamentos de campo para o software de gestão do Município em formato a ser especificado pela Prefeitura.

4.5. REESTRUTURAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO DO CEMITÉRIO MUNICIPAL

4.5.1. Atualmente o cemitério municipal de Paulo Lopes encontra-se em situação vulnerável, com falta de um banco de dados atualizado que possa viabilizar uma gestão administrativa e operacional funcional e facilitada para os munícipes e para administração pública. Dessa forma, a contratação dos serviços de cadastramento e sistematização se faz imprescindível para garantir maior segurança, organização e acessibilidade dos dados. O cadastramento permitirá a criação de um banco de dados detalhado, contendo informações sobre a localização das sepulturas, dados dos falecidos, titularidade

Rua José Pereira da Silva, 130, Centro, Paulo Lopes/SC, CEP 88490-000, telefone: (48) 3253-0161, e-mail: contabilidade@paulolopes.sc.gov.br site: <https://www.paulolopes.sc.gov.br>



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO LOPES

dos jazigos, vencimento de concessões e registros fotográficos, facilitando a gestão e prevenindo eventuais conflitos de informação. Já a sistematização possibilitará a implantação de um sistema digital de gestão, garantindo o armazenamento seguro dos dados e sua rápida consulta pelos servidores e pela população. Além disso, a modernização dos processos contribuirá para o cumprimento das normativas vigentes de transparência e gestão patrimonial pública, bem como para a melhoria do atendimento às famílias, proporcionando um serviço mais ágil e humanizado. Portanto, a contratação desses serviços é essencial para garantir uma administração eficiente e responsável dos cemitérios municipais, promovendo maior controle, segurança e dignidade na gestão destes espaços.

4.5.2. O mapeamento compreende os serviços de levantamento dos dados por meio de

aerolevantamento georreferenciado, elaborando assim o mapa atualizado constando todas as sepulturas e a base com as novas numerações dos Jazigos, lotes e quadra.

4.5.3. A contratada após finalizado o mapa com as novas numerações deverá produzir as placas de material poliestireno ou melhor, medindo 10cm por 4,5cm contendo as numerações individuais para ser fixadas nos respectivos jazigos.

4.5.4. A contratada deverá com seu pessoal próprio fixar os números nos jazigos.

4.5.5. Para manter a vida útil do cemitério, a empresa contratada deverá projetar nos espaços vagos módulos verticalizados com lóculos para sepultamento, otimizando o espaço.

4.5.6. Faz parte da etapa de mapeamento a elaboração dos cadastros das sepulturas por meio de preenchimento de boletim de informação das sepulturas, com dados e fotos de cada jazigo. As informações atualizadas serão posteriormente inseridas no sistema de gestão.

4.5.7. Os dados cadastrais coletados digitalmente deverão ser importados para o software de gestão do cemitério, o qual permitirá fazer toda a operação das atividades cemiteriais e informações cadastrais aos usuários.

4.5.8. Os serviços de reestruturação do cemitério compreendem na elaboração dos serviços de projeto de lei regulamentando o uso do cemitério, contendo aplicações de futuras taxas de serviços, decretos e chamamentos públicos para atualização de cadastro dos titulares das sepulturas e ainda a concessão de uso para cada tipo de cessionário. Após os decretos e projeto de lei serem aprovados, a prefeitura juntamente com a assessoria da empresa contratada realizará a etapa de chamamento público para identificar todos os responsáveis de sepulturas e localizar as unidades abandonadas para retomar estas para o município. As informações coletadas na etapa de cadastramento, com os nomes dos titulares, documentação atualizada, termo de concessão, registro dos sepultados e outras, serão inseridas no sistema completando as informações das unidades.

4.5.9. O sistema deverá conter registro de toda movimentação do cemitério, como: Controle de espaços, tempo de concessão, tempo de exumação, gestão de ossuário, gestão de lóculos, emissão de taxas, armazenamento de documentação e liberações, histórico de serviços executados e registro de velórios. Deverá permitir acesso público para algumas informações. A empresa deverá prestar assessoria e treinamento para o uso do software até que os operadores estejam habilitados a usá-lo e quando necessário as manutenções adequadas.

PRODUTOS A SEREM ENTREGUES:

- Imagem aérea georreferenciada;
- Planta vetorizada constando as sepulturas e as novas numerações dos jazigos;
- Relatório constando as etapas dos serviços;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO LOPES

- Arquivos com as informações cadastrais;
- Planilha de informações atualizadas para inserção no sistema.

4.6. PROVA DE CONCEITO DE FUNCIONALIDADE DOS SOFTWARES A SEREM FORNECIDO.

4.6.1. FUNCIONALIDADE DO APLICATIVO PARA COLETA DOS BOLETINS CADASTRAIS IMOBILIÁRIOS.

A comissão de licitação, com apoio da equipe técnica, realizará a prova de conceito da ferramenta contratada, que visa à aferição da real capacidade da solução tecnológica ofertada pela Licitante habilitada em primeiro lugar. A ferramenta digital (aplicativo) a ser homologado pela comissão técnica da prefeitura na Prova de Conceito, deverá atender no mínimo 95% de todos os itens citados na tabela de funcionalidades.

Item	Funcionalidade	Aprovação (sim) / (não)
1	O aplicativo deverá ter um campo para a coleta de dados cadastrais imobiliários, contendo o formulário de preenchimento e sincronização direta com o sistema de gestão sem necessidade de download e upload de arquivos.	
3	O aplicativo deverá permitir a edições vetoriais de lotes.	
4	O aplicativo deverá permitir atualizar dados cadastrais em campo.	
5	O aplicativo deverá permitir acesso a visualização de imagens aéreas do sistema de georreferenciamento.	
6	O aplicativo deverá permitir mapas vetoriais por camadas, como: Lotes cadastrados, lotes existentes sem cadastro, edificações cadastradas e edificações existentes sem cadastro.	

4.6.2. FUNCIONALIDADE DO SISTEMA DE GESTÃO DO CEMITÉRIO

Quanto à Prova de Conceito do sistema de gestão do cemitério será avaliado com base nos critérios abaixo:



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO LOPES

ITEM	FUNCIONALIDADE	APROVAÇÃO SIM / NÃO
01	Sistema em Plataforma Web (nuvens). Linguagem de Programação Java, Banco de Dados PostgreSQL	
02	Realizar a movimentação separada em cada cemitério cadastrado;	
03	Cadastro de usuários	
04	Cadastrado de agente funerário	
05	Cadastro de Médicos	
06	Cadastro e controle de gavetarios, ossuários e columbarios	
07	Cadastro e controle de Falecidos	
08	Cadastro de sepultamentos e exumações	
09	Cadastro do Valor Fiscal dos Serviços	
10	Anexar documentos nos Sepultamentos e nas concessões	
11	Identificação de falecidos segundo a causa de sua morte	
12	Emissão de guias de sepultamento	
13	Concessão de lotes e de sepulturas por prazo determinado ou indeterminado, com emissão de guias	
14	Emissão de FAF (ficha de acompanhamento funeral)	
15	Inserção de imagens do cemitério em extensão PDF, TIF	
16	Inserção de imagens nas concessões, possibilitando disponibilizar na consulta pública.	
17	Relatório das guias de cobrança das movimentações e sepultamentos em aberto (vencidas ou não) e pagas	
18	Relatórios de ocupação de vagas do cemitério	
19	Gráficos da falecidos por causa mortis	
20	Gráfico de falecidos por faixa etária	
21	Vinculação de coordenadas geográficas no cadastro dos Cemitérios	
22	Consultas pública de sepultamentos aberta para os cidadãos, possibilitando que os mesmos realizem consultas sem a necessidade de um pré-cadastro	

Caso a licitante não atender de todos os itens dos requisitos e funcionalidades dos softwares, será desclassificada e procedida a reclassificação à segunda colocada, a qual será avaliada, e assim por diante até a apuração de uma licitante aprovada, que atenda aos requisitos e funcionalidades mínimas exigidas para implantação das soluções tecnológicas.

5. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

Produto	Descrição do serviço	Tempo de execução (mês)											
		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
1	Execução do aerolevanteamento e processamento dos dados do perímetro urbano.	50%	50%										
2	Geocodificação e atualização de			25,00%	25,00%	25,00%	25,00%						

Rua José Pereira da Silva, 130, Centro, Paulo Lopes/SC, CEP 88490-000, telefone: (48) 3253-0161, e-mail: contabilidade@paulolopes.sc.gov.br site: <https://www.paulolopes.sc.gov.br>



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO LOPES

	Base Cartográfica urbana												
3	Execução do cadastramento e recadastramento imobiliário do perímetro urbano por meio de aplicativo tecnológico de coleta.				25,00%	25,00%	25,00%	25,00%					
4	Imageamento 360º dos logradouros do perímetro urbano.		50,00%	50,00%									
5	Cadastramento, mapeamento e regulamentação visando a reestruturação do cemitério municipal.		33,33%	33,33%	33,33%								
6	Implantação de sistema de gestão do cemitério municipal.	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%

6. HABILITAÇÃO TÉCNICA

6.1. Prova de registro, através de Certidão, da empresa e do(s) responsável(is) técnico(s) que responderão pelo objeto desta licitação, junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou CAU.

6.2. Atestados ou certidões de CAPACIDADE TÉCNICA-OPERACIONAL, registrado no CREA e/ou CAU em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e acompanhado da Certidão de Acervo Técnico expedido por órgãos públicos, comprovando a execução de atividades de: Aerofotogrametria, Geoprocessamento, sistema de informação geográfica, cadastramento e sistematização de cemitério.

6.3. Atestado de CAPACIDADE TÉCNICA-PROFISSIONAL registrado no CREA e/ou CAU acompanhado da Certidão de Acervo Técnico expedido por órgãos públicos ou empresas privadas, comprovando a execução de atividades semelhantes em características com o objeto licitado.

6.3.1. Exigências mínimas para avaliação dos atestados de capacidade técnica profissional: Aerofotogrametria e Aerotriangulação; Elaboração de cadastro imobiliário; Elaboração de Mapa urbano; Sistema de Informação Geográfica; Cadastramento e sistematização de cemitérios; Coordenação de elaboração de Planta Genérica de Valores.

6.4. Declaração da empresa licitante de que dispõe de responsáveis técnicos ligados aos serviços licitados.

- 01 (um) Arquiteto ou Engenheiro Civil ou Engenheiro Agrimensor, habilitados e vinculados ao CREA/CAU e, ainda indicado como responsável técnico sendo este Coordenador/diretor pela execução do objeto da licitação. Detentor de CAT de atividades semelhantes, pertinentes e compatíveis em características e quantidades com o objeto licitado.

- 01 (um) Arquiteto ou Engenheiro Civil ou Engenheiro Agrimensor ou cartógrafo, sendo este indicado como responsável pela execução das atividades, detentor de CAT de atividades semelhantes, pertinentes e compatíveis em características e quantidades com o objeto licitado;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO LOPES

- 01 (um) analista, com formação superior em Engenharia da Computação, Ciência da Computação ou Análise de Sistemas, pertencente ao quadro de profissionais da empresa, responsável pelo desenvolvimento de sistemas. Comprovação por meio de diploma ou certidão de profissional;
- 01 (um) Advogado(a), Comprovação de registro na OAB e com atestado ou declaração de experiência em serviços com características similares, especificamente com a expertise de elaboração de projeto de legislação para regulamentação e/ou decreto, para cemitérios públicos.

6.4.1. As funções descritas não poderão ser cumulativas. Ou seja, a empresa deverá apresentar os 04 (quatro) profissionais como membro da equipe técnica mínima exigida, conforme item anterior.

6.5. Prova de vínculo empregatício dos profissionais indicados.

6.6. Comprovação de Inscrição no Ministério da Defesa na categoria "A" como empresa especializada para os serviços de aerolevantamento, para a realização de todas as fases do aerolevantamento, nos termos da Portaria Normativa Nº 101/GM-MD, de 26/1/2018 e Decreto-Lei 1.1777, de 21 de junho de 1971.

7. DO LOCAL DO SERVIÇOS

7.1. Os serviços serão prestados no local disponibilizado pela contratada, **PRESENCIALMENTE**, na coleta dos dados e, **REMOTAMENTE**, no processamento das informações.

8. DA FISCALIZAÇÃO

8.1. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

8.2. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

8.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato notificará o gestor de contrato para que o mesmo providencie com a contratada a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

8.4. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

8.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

8.6. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

8.7. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário

8.8. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis.

8.9. Os serviços ora permitidos serão fiscalizados permanentemente pelo Município.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Rua José Pereira da Silva, 130, Centro, Paulo Lopes/SC, CEP 88490-000, telefone: (48) 3253-0161, e-mail: contabilidade@paulolopes.sc.gov.br site: <https://www.paulolopes.sc.gov.br>



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO LOPES

A Contratada obrigará-se-á:

- 9.1.** Executar os serviços, conforme definido neste Termo de Referência, e ainda atendendo as condições e quantidades estipuladas; elaborar projeto executivo com plano geral para as atividades dos eventos descritas neste Termo de Referência, com cronograma detalhado, por dia e submetê-lo a aprovação da Prefeitura Municipal, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos a contar da convocação;
- 9.2.** Todas as despesas com entregas e com execução dos serviços, e ainda as com tributos fiscais trabalhistas e sociais, que incidam ou venham a incidir, diretamente e indiretamente sobre o objeto adjudicado;
- 9.3.** Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento do objeto contratado;
- 9.4.** Responder pelos danos causados diretamente a contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;
- 9.5.** Permitir a contratante fiscalizar os serviços que estiverem sendo executados, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas, podendo os mesmos sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço ou fornecimento de material que não esteja de acordo com as normas, especificações e técnicas usuais, ou que atentem contra a segurança dos usuários ou terceiros;
- 9.6.** Responsabilizar-se integralmente pelos bens fornecidos, nos termos da legislação vigente;
- 9.7.** Atender prontamente qualquer exigência de fiscalização inerente ao objeto fornecido;
- 9.8.** Solucionar quaisquer tipos de problemas relacionados aos bens fornecidos e serviços;
- 9.9.** Cumprir rigorosamente o Edital e os prazos estabelecidos, sujeitando-se a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações;
- 9.10.** Executar diretamente o objeto, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo Contratante;
- 9.11.** Assinar o instrumento contratual no prazo de até 03 (três) dias a contar do recebimento da comunicação para esse fim específico;
- 9.12.** Comunicar a Prefeitura Municipal, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 9.13.** Manter informada a Prefeitura quanto a mudanças de endereço, telefones, fax e e-mail de seu estabelecimento;
- 9.14.** Atender com prontidão as reclamações por parte do Contratante, quanto ao objeto da presente licitação;
- 9.15.** Fica a Contratada na obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.16.** A Contratada deverá manter as condições habilitatórias, em especial, no que se refere ao recolhimento de impostos federais, estaduais e municipais, durante toda a execução do objeto, para a emissão de pagamentos e aditivos de qualquer natureza;
- 9.17.** Cumprir fielmente o objeto do presente instrumento, seguindo a legislação vigente, inclusive as Instruções Normativas dos órgãos de fiscalização;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO LOPES

9.18. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste Termo de Referência, conforme art. 121 da Lei Federal nº 14.133/2021;

9.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação.

9.20. A Contratada deverá executar, às suas expensas os serviços que apresentarem vícios ou defeitos, obedecendo aos limites estabelecidos como garantias ofertadas para tais serviços, não inferior a 90 (noventa) dias.

9.21. O início da prestação dos serviços deverá acontecer imediatamente após a emissão da Autorização de Fornecimento.

9.22. A prestação de serviço deverá ocorrer conforme todas condições previstas neste Termo de Referência e demais anexos do processo licitatório.

9.23. Competirá à Contratada substituir o funcionário cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento dos serviços, quando houver solicitação da Contratante. Se a dispensa der origem a qualquer ação judicial, a Contratante não terá em nenhum caso, qualquer responsabilidade.

9.24. A Contratada se responsabiliza pela boa qualidade dos serviços e produtos entregues e/ou instalados, se comprometendo de imediato reparar, corrigir, remover, refazer, restituir, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto deste Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos materiais empregados ou da execução.

9.25. A Contratada se responsabiliza por substituir os materiais/serviços não aprovados pela Contratante, caso não atendam às especificações técnicas e de projeto.

9.26. A Contratada se responsabiliza de manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação:

9.27. A Contratada se responsabiliza de comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através do respectivo fiscal do contrato, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias, conforme Lei nº 14.133/2021;

10. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

A Contratante comprometer-se-á:

10.1. Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da vencedora, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos, se ocorrer;

10.2. Exercer a fiscalização e acompanhamento dos serviços e materiais entregue por servidores especialmente designados pela Administração, na forma prevista na Lei Federal 14.133/2021, sendo que a presença deste servidor não eximira a responsabilidade da Contratada;

10.3. Aplicar multa, suspender o pagamento, caso a Contratada desobedeça a quaisquer das cláusulas estabelecidas no Edital;

10.4. Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre irregularidades observadas na execução do objeto do presente Termo de Referência;

10.5. Comunicar a Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas de sua parte, sob pena de aplicação de sanções nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021;

10.5. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada;

Rua José Pereira da Silva, 130, Centro, Paulo Lopes/SC, CEP 88490-000, telefone: (48) 3253-0161, e-mail: contabilidade@paulolopes.sc.gov.br site: <https://www.paulolopes.sc.gov.br>



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO LOPES

10.6. Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.

10.7. Notificar a Contratada por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

10.8. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

10.9. A Contratante deve fiscalizar os serviços da Contratada;

11. DA GESTÃO DO CONTRATO

Ao Gestor compete, entre outras atribuições:

a) Zelar pela observância dos termos constantes do edital, termo de referência, bem como do Contrato ou instrumentos hábeis de substituí-los, e seus eventuais aditamentos, de modo a garantir a qualidade dos serviços/produtos e o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelas partes;

b) Coordenar a atividade do Fiscal do Contrato, solicitando-lhe todas as informações que entender necessárias e adotando as devidas providências para as questões que venha a tomar conhecimento;

c) Manter registro de todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratado, inclusive o controle do saldo do Contrato;

d) Encaminhar para pagamento as faturas ou notas fiscais atestadas pelo Fiscal do Contrato;

11.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração

11.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

11.3 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

11.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

11.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

11.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

11.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO LOPES

11.8. A prestação dos serviços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.9. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão dos serviços, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

11.10. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica e WhatsApp para esse fim.

11.11. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

11.12. Após a emissão da Autorização de Fornecimento, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

12. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1. A nota fiscal/fatura deverá ser apresentada ao responsável pelo recebimento do bem ou serviço, o qual terá o prazo máximo de 10 dias úteis da apresentação para atestar o cumprimento pela empresa das obrigações contratuais.

12.2. A data da apresentação da nota fiscal/fatura será devidamente registrada nos autos do processo pelo responsável em atestar o recebimento do bem ou serviço.

12.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento da nota fiscal/fatura, mediante execução total dos serviços previstos em cada item do objeto.

12.4. O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de Nota Fiscal devidamente conferidas e certificada por servidor público responsável.

12.5 Não será efetuado qualquer pagamento à Contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

12.6 No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal, serão os mesmos restituídos à Contratada para as correções necessárias, sendo automaticamente alteradas as datas de vencimento, não respondendo o Município por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

12.7 Para facilitar a realização dos pagamentos, deverá ser especificado no corpo da Nota Fiscal o número do respectivo empenho e os dados bancários da Contratada.

12.8. O pagamento será creditado em nome da Contratada, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no Edital.

12.9. O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a Contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

12.10. A Contratada, optante pelo Simples, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, declaração. Caso não o faça, ficará sujeita à retenção de imposto e contribuições, de acordo com a referida Instrução.

12.11. A nota fiscal/fatura que contiver erro será devolvida à contratada para retificação e reapresentação, interrompendo-se a contagem do prazo fixado de 05 dias úteis para o responsável pelo recebimento atestar, que recomeçará a ser contado integralmente a partir da data de sua reapresentação.

12.12. O pagamento fica condicionado à prova de regularidade junto a Seguridade Social



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO LOPES

(INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

12.13. A compensação financeira é admitida nos casos de eventuais atrasos de pagamento pela Administração, desde que o contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso. É devida desde a data limite fixada no contrato para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela.

12.14. Em caso de inadimplência de pagamento por parte da administração, os valores serão atualizados monetariamente, a partir do dia de seu vencimento e até o de sua liquidação, segundo os mesmos critérios adotados para a atualização de obrigações tributárias, conforme disciplina o art. 117 da Constituição do Estado de Santa Catarina.

12.15. A empresa deverá apresentar Nota Fiscal com CNPJ idêntico ao apresentado na proposta e consequentemente lançado na Nota de Empenho, devendo constar também o número do processo licitatório e a modalidade, número da Nota de Empenho, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do produto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

12.16. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

13. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

13.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ **371.202,87** (Trezentos e setenta e um mil, duzentos e dois reais e oitenta e sete centavos).

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de conta do Orçamento do Município de Paulo Lopes, para o exercício de 2025, por meio dos órgãos da administração direta e indireta.

Recursos orçamentários: PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO LOPES

Organograma	Descrição da Despesa	Máscara	Valor Estimado
11.001	Manutenção da Secretaria de Obras	11.001.15.451.0009.2040.3.3.90.00.00	R\$ 371.204,52
Total:			R\$ 371.204,52

15. SANÇÕES E PENALIDADES

15.1. Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nas Lei Federal nº 14.133/2021, sujeitando-se os infratores as cominações legais, garantida a previa e ampla defesa em processo administrativo.

15.2. Para a aplicação das penalidades previstas será levado em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato, por força do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.3. As sanções deverão ser aplicadas de forma gradativa, obedecidos aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

15.4. As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo com garantia de defesa prévia.

15.5. Configurado o descumprimento da obrigação contratual, será o contratado notificado da infração e da penalidade correspondente, para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, apresentar defesa.

16. DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO LOPES

16.1. A inexecução parcial ou total do Contrato dará ensejo a sua rescisão, atendido o disposto nos artigos 139 e 155 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e alterações posteriores.

17. DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

17.1. O contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 124 da Lei nº 14.133/2021, desde que haja interesse da Contratante, com a apresentação das devidas justificativas.

Paulo Lopes, 05 de maio de 2025.

ELIZANGELA MACHADO ANDRIANI
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FINANÇAS



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO LOPES

ANEXO III

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº07/2025
DECLARAÇÃO CONJUNTA

1.1. COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO, A LICITANTE APRESENTARÁ JUNTO AOS DOCUMENTOS DA HABILITAÇÃO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

- a) Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21.*
- b) Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.*
- c) Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.*
- d) Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.*
- e) Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.*
- f) Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021;*
- g) Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei Federal nº 14.133/2021, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.*
- h) Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/1988.*
- i) Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.*
- () Sim, ME () Sim, EPP () Não, outros enquadramentos*



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO LOPES

1.2. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

Local e data: _____

(Assinaturas digitais)

ANEXO IV

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº07/2025
MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL FINAL (licitante vencedor)

Apresentamos nossa proposta para prestação dos serviços objeto da presente licitação **Concorrência**, na Forma Eletrônica nº 07/2025, acatando todas as estipulações consignadas no respectivo Edital e seus anexos.

IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:

NOME DA EMPRESA:

CNPJ e INSCRIÇÃO ESTADUAL:

REPRESENTANTE e CARGO:

CARTEIRA DE IDENTIDADE e CPF:

ENDEREÇO e TELEFONE:

AGÊNCIA e Nº DA CONTA BANCÁRIA

PREÇO (READEQUADO AO LANCE VENCEDOR)

Deverá ser cotado, preço unitário e total por item, de acordo com o Anexo I do Edital.

PROPOSTA: R\$

(Por extenso)

CONDIÇÕES GERAIS

A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.

PRAZO DE GARANTIA

A garantia deverá ser da seguinte forma: Para todos os itens de no mínimo 90 dias (conforme consta na embalagem do produto), a contar do recebimento definitivo do objeto pela Contratante.

LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

De acordo com o especificado no Anexo II, do Edital.

Obs.: No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO LOPES

De no mínimo, 60 (sessenta) dias contados a partir da data da sessão pública do Pregão.

LOCAL E DATA NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA EMPRESA

OBS: A INTERPOSIÇÃO DE RECURSO SUSPENDE O PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA ATÉ DECISÃO.

ANEXO V

Minuta: CONTRATO nº xx/2025

O MUNICÍPIO DE PAULO LOPES, com sede na Rua José Pereira da Silva, 130 - Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 82.892.365/0001-32, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sr^a. FERNANDA RODRIGUES LEITE, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a Empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, com sede XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, Bairro XXXXXXXXXXXXXXXX, Cep: XXXXXXXXXXXXX, na cidade de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, o Estado de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o nº. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representada por, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, em observância às disposições no Decreto Municipal nº 11/2024 de 16 de Fevereiro de 2024 e da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Concorrência Eletrônica n. 07/2025 mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa especializada em serviços de atualização de dados técnicos no perímetro urbano e reestruturação dos dados do cemitério municipal, visando sistematizar, modernizar e atualizar os dados tributários do município, conforme especificações contidas nos anexos do Edital.
- 1.2. Dotação orçamentária:

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

Produto	Descrição do serviço	Tempo de execução (mês)											
		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
1	Execução do aerolevanteamento e processamento dos dados do perímetro urbano.	50%	50%										
2	Geocodificação e atualização de Base Cartográfica urbana			25,00%	25,00%	25,00%	25,00%						
3	Execução do cadastramento e recadastramento imobiliário do perímetro urbano por meio de aplicativo				25,00%	25,00%	25,00%	25,00%					



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO LOPES

	tecnológico de coleta.												
4	Imageamento 360º dos logradouros do perímetro urbano.		50,00%	50,00%									
5	Cadastramento, mapeamento e regulamentação visando a reestruturação do cemitério municipal.		33,33%	33,33%	33,33%								
6	Implantação de sistema de gestão do cemitério municipal.	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1 O valor total da contratação é de R\$ ----- (-----), constante da proposta vencedora da Concorrência Eletrônica n. 06/2025, conforme cronograma físico-financeiro constante no Termo de Referência.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA– DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado de acordo com **[a medição (no caso de empreitada por preços unitários) / o ateste (no caso de empreitada global/integral)]** dos serviços, com base no cronograma físico-financeiro, considerando os serviços efetivamente executados e aprovados pela fiscalização do contrato.

4.2. O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação e, nos casos em que a emissão for de outro estabelecimento da empresa, deverá vir acompanhado das certidões negativas relativas à regularidade fiscal.

4.2.1. Quando o documento for de outro estabelecimento localizado fora do Estado, será exigida também certidão negativa relativa à Regularidade Fiscal junto à Fazenda Estadual de Santa Catarina independente da localização da sede ou filial do licitante.

4.3. Somente serão pagos **[os quantitativos efetivamente medidos (no caso de empreitada por preços unitários) / as etapas efetivamente atestadas (no caso de empreitada global/integral)]** pela fiscalização do contrato.

4.4. A aprovação da medição prévia apresentada pelo Contratado não o exime de quaisquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva das atividades executadas.

4.5. Após a aprovação, o Contratado emitirá Nota Fiscal/Fatura no valor da medição definitiva aprovada, acompanhada da planilha de medição de serviços e de memória de **cálculo detalhada**.

4.6. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o ateste pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada dos demais documentos exigidos neste instrumento contratual.

4.7. O ateste da Nota Fiscal/Fatura fica condicionado à verificação de sua conformidade em relação às atividades efetivamente prestadas e aos materiais empregados, conforme cronograma físico-financeiro.

Rua José Pereira da Silva, 130, Centro, Paulo Lopes/SC, CEP 88490-000, telefone: (48) 3253-0161, e-mail: contabilidade@paulolopes.sc.gov.br site: <https://www.paulolopes.sc.gov.br>



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO LOPES

4.8. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, hipótese em que o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

4.9. A liberação das faturas de pagamento por parte do Contratante fica condicionada à apresentação, pelo Contratado, de documentação fiscal correspondente à aquisição de bens e serviços relativos à execução do contrato, cujo prazo de exibição não deverá exceder a 30 (trinta) dias contados da data de suas emissões.

4.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos casos em que o Contratante seja responsável tributário.

4.11. Será efetuada a glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

4.11.1. não produziu os resultados acordados;

4.11.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

4.11.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

4.12. A nota fiscal e ou nota fiscal/fatura deverá informar o número de inscrição da obra no Cadastro Nacional de Obras – CNO da Receita Federal do Brasil, quando exigível, o endereço da obra e deverá vir acompanhada dos seguintes documentos:

4.12.1. Na primeira parcela da obra e/ou serviço:

4.12.1.1. Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, Registro de Responsabilidade Técnica – RRT ou Termo de Responsabilidade Técnica – TRT dos responsáveis técnicos pela execução da obra recolhida junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA/SC e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU/SC;

4.12.1.2. licença ambiental de instalação junto ao órgão ambiental competente, nos casos previstos em lei;

4.12.1.3. ordem da administração autorizando o início dos serviços;

4.12.1.4. aprovação do Projeto de Prevenção e Combate a Incêndio pelo Corpo de Bombeiros – Brigada Militar e dos projetos de instalações elétricas, hidráulicas e de telefonia das concessionárias competentes, quando for o caso;

4.12.1.5. Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral da obra no Cadastro Nacional de Obras – CNO, conforme anexo único da Instrução Normativa nº 2.061, de 20 de dezembro de 2021, da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

4.12.1.6. alvará de construção junto à Prefeitura Municipal, quando cabível e, se necessário, o alvará de demolição;

4.12.1.7. atender o disposto na Instrução Normativa da Receita Federal nº. 2110 de 17 de outubro de 2022, artigos 143 e 230, quanto ao atendimento das demonstrações ambientais, quando for o caso;

4.12.2. Em todas as parcelas da obra e/ou serviço:

4.12.2.1. cópia da folha de pagamento referente ao mês de competência, constando o CEI e endereço da obra;

4.12.2.2. FGTS/GFIP – Fundo de Garantia do Tempo de Serviço relativo aos empregados da obra no mês de competência da parcela, constando o CEI e endereço da obra;

4.12.2.3. GPS – Guia de Recolhimento de Previdência Social (ou DARF – Documento de Arrecadação de Receitas Federais, a partir do mês em que a entrega da DCTFWeb se torne obrigatória) relativa aos empregados da obra no mês de competência da parcela, constando o CEI e endereço da obra;

4.12.2.4. Guia do Recolhimento de ISSQN, específica da obra, quando o Contratante não for o responsável pela retenção e recolhimento deste tributo;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO LOPES

- 4.12.2.5.** cópia do documento comprobatório de seu cadastro no Município correspondente, a identificação do serviço prestado e a alíquota própria, ou, ainda, a comprovação de que é imune, isento, ou que se reveste de característica especial de contribuinte em que fica dispensada a retenção de ISSQN, conforme §1º, artigo 4º, da Instrução Normativa CAGE nº 01 de 05 de maio de 2011;
- 4.12.2.6.** declaração do contratado de que possui escrituração contábil, que mantém a contabilidade atualizada, organizada, assinada por contabilista devidamente credenciado e pelo administrador da empresa;
- 4.12.2.7.** documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.
- 4.12.3.** Na última parcela da obra e/ou serviço:
- 4.12.3.1.** CND – Certidão Negativa de Débito-INSS, referente à obra executada, constando a CNO e endereço da obra;
- 4.12.3.2.** cópia do Termo de Recebimento Provisório, elaborado pela fiscalização da obra.
- 4.13.** Observado o atendimento às cláusulas anteriores, o pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias da protocolização da nota fiscal ou nota fiscal-fatura.

CLÁUSULA QUINTA –VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

5.1. O prazo de vigência do presente contrato será de acordo com o cronograma físico financeiro, a contar da assinatura do presente instrumento, podendo ser prorrogado, se houver necessidade e interesse entre as partes, respeitando os limites previstos na Lei 14.133/2024.

CLÁUSULA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 6.1.** É permitida a subcontratação parcial do objeto, mediante autorização prévia e expressa da Administração.
- 6.2.** Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.
- 6.3.** É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO

- 7.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de 12 (doze) meses contados da data da assinatura do contrato.
- 7.2.** Após o intervalo de 12 (doze) meses, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do Índice Nacional de Custo da Construção - INCC-M, apurado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade. Os valores da proposta serão reajustados em até 90 (noventa) dias consecutivos do requerimento do interessado, por meio de apostilamento, desde que não tenha ocorrido atrasos no andamento da execução do objeto decorrentes de culpa da CONTRATADA.
- 7.2.1.** Os valores do contrato poderão ser revisados, a qualquer tempo, sobrevivendo fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis.
- 7.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO LOPES

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste ou a repactuação de preços previstos no próprio contrato serão realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo.

CLAUSULA OITAVA -DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

8.1. A CONTRATADA prestará a garantia na modalidade de _____, no valor de 5% (cinco por cento) do valor global deste contrato, consoante o artigo 96 da Lei n.º 14.133/21, em conformidade com o exigido no edital, anexo a este contrato.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Empenhar os recursos necessários, garantindo o pagamento das faturas no prazo contratual;

9.2. Encaminhar, às suas expensas, a publicação resumida do instrumento de contrato e seus aditamentos, se ocorrerem.

9.3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.4. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.5. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

9.6. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

9.7. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

9.8. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.9. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

9.10. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

9.11. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

9.12. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.13. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

9.14. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

9.15. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO LOPES

9.16. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

9.17 Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 Executar o objeto do presente contrato de acordo com o Edital e anexos, que declara conhecer;

10.2 Responder pela solidez, segurança e perfeição do objeto executado, nos termos Código Civil, mesmo após a emissão do termo de Recebimento Definitivo;

10.3 Assumir integral responsabilidade por danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes dos serviços ora contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, isentando a CONTRATANTE de quaisquer reclamações resultantes de atos de seus prepostos ou pessoa física ou jurídica empregada ou ajustada na execução do objeto.

10.4 Aceitar nas mesmas condições deste contrato, acréscimos ou supressões que se fizerem em seu objeto até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial;

10.5 Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste contrato ou parte dele, se forem verificados vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou de materiais empregados.

10.6 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da CONTRATANTE.

10.7 Arcar com a responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato.

10.8 Providenciar, às suas custas, a realização de todos os ensaios, verificações e provas de materiais fornecidos e de todos os serviços executados, bem como os reparos que se tornarem necessários, para que os trabalhos sejam entregues em perfeitas condições;

10.9 Permitir as atividades de fiscalização dos serviços, que serão realizados pelo CONTRATANTE, fornecendo todas as informações e elementos necessários;

10.10 Implantar na obra a sinalização preventiva, de acordo com as normas vigentes;

10.11 Retirar dentro de 72 (setenta e duas) horas corridas, após receber a notificação da Secretaria de Transporte, Obras e serviços Urbanos, todo material rejeitado pela fiscalização e desmanchar e refazer imediatamente, por sua conta, o que não for aceito, mantendo a obra limpa diariamente;

10.12 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à Administração, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente contrato;

10.13 Afixar placa de identificação da obra antes do início da mesma;

10.14 Apresentar ART do técnico de nível superior responsável pela obra, antes do início da mesma;

10.15 Manter Diário de Obra atualizado, e visado pelo técnico do Município responsável, descrevendo detalhes e ocorrências verificadas na execução da obra, referente às condições do tempo, eventuais acidentes, dificuldades técnicas enfrentadas, nº de funcionários, quantidades executadas, e outras informações relevantes; e

10.16 Responsabilizar-se pelas demais responsabilidades definidas no edital, anexos e minuta contratual.

10.17 Caso a empresa contratada identifique alguma inconformidade na execução dos serviços/materiais executados pelo Município, a mesma deverá informar imediatamente o Fiscal do Município, para a análise e correção.

10.18 Se a empresa não informar ao Município as inconformidades em tempo hábil, será de sua responsabilidade a correção e adequação de irregularidades, não eximindo a empresa das garantias conforme Código Civil.

10.19 Comunicar ao CONTRATANTE com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas, no caso de iminência da deflagração de greve por parte de seu pessoal.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO LOPES

10.20 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em consonância com o, artigo 92, inciso XVI da Lei Nº 14.133/2021 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMAPRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato; d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

I) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

IV) Multa:

- 1) Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
- 2) Compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO LOPES

parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º)

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

12.1. São prerrogativas do CONTRATANTE sobre o presente contrato, nos termos do art. 104 da Lei nº 14.133/2021:

- 12.1.1.** modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;
- 12.1.2.** extingui-lo, unilateralmente, nos casos especificados nesta Lei;
- 12.1.3.** fiscalizar sua execução;
- 12.1.4.** aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- 12.1.5.** ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:
 - 12.1.5.1.** risco à prestação de serviços essenciais;
 - 12.1.5.2.** necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após extinção do contrato.

12.2. As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado.

12.3. Na hipótese prevista 12.1.1, as cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

13.1. A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021 ensejará a extinção do contrato.

13.2. A rescisão poderá se processar pelas hipóteses definidas no art. 138, inciso I, II e III, e estará sob as consequências determinadas pelo art. 139, todos da Lei nº 14.133/2021.

13.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO LOPES**

13.4. A alteração de qualquer dos dispositivos estabelecidos neste contrato, somente se reputará válida se tomadas expressamente em instrumento aditivo, passando a dele fazer parte.

13.5 As partes poderão adotar meios alternativos de resolução de controvérsias, nos termos do disposto pelos arts. 151, 152, 153 e 154 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1. Para as situações não previstas neste contrato, aplicar-se-á o regramento dado pela Lei n.º 14.133/2021, no que ela prever, bem como demais legislações pertinentes ao objeto deste instrumento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei n.º 14.133, de 2021).

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PUBLICAÇÃO

15.1. A publicação do extrato do presente instrumento no Diário Oficial dos Municípios correrá à cargo da CONTRATANTE

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Garopaba (SC) para dirimir questões ou litígios resultantes deste contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA-DASDISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. A empresa deverá prestar os serviços dentro das especificações e condições estabelecidas neste contrato.

17.2. A empresa deverá manter e garantir durante toda a execução do contrato a qualidade dos serviços prestados.

Paulo Lopes-SC, XX de XXXX de 2025.

FERNANDA RODRIGUES LEITE
Prefeita Municipal

Rua José Pereira da Silva, 130, Centro, Paulo Lopes/SC, CEP 88490-000, telefone: (48) 3253-0161, e-mail: contabilidade@paulolopes.sc.gov.br site: <https://www.paulolopes.sc.gov.br>



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO LOPES